ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

LEI Nº 627/72, DE 25 DE AGÔSTO DE 1972.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA O EXERCICIO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, em sessão de 21 de agôsto de 1972, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 1973, estima a RECEITA em Cr$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada com o produto do que fôr arrecadado sob os seguintes títulos e subtítulos:

RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	182.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	22.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	518.000,00	
RECEITAS DIVERSAS	90.000,00	812.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	4.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	581.664,42	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.335,58	588.000,00
TOTAL Cr$		1.400.000,00

Art. 3º - A DESPESA, discriminada em anexos, relativa à DESPESAS DE CUSTEIO, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL é fixada em Cr$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros) e distribuir-se-á pelos seguintes Orgãos:

A) por Unidades Orçamentárias:		
1 - PODER LEGISLATIVO		
01-CÂMARA MUNICIPAL		9.000,00
2 - PODER EXECUTIVO		
01-GABINÊTE DO PREFEITO	105.000,00	
02-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	48.000,00	
03-JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	7.000,00	160.000,00
3 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
01-GABINÊTE DA CHEFIA	130.000,00	
02-TESOURARIA MUNICIPAL	75.000,00	
03-CONTADORIA MUNICIPAL	10.000,00	215.000,00
4 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA		38.000,00
5 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
01-SETOR DE ENSINO PRIMARIO	264.000,00	
02-SETOR DE MERENDA ESCOLAR	3.000,00	
03-SETOR DE ENSINO SECUNDÁRIO	50.000,00	317.000,00

6 - DEPTO. DE SAÚDE E A. SOCIAL		160.000,00
7 - DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
01-SETOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	36.000,00	
02-SETOR RODOVIÁRIO	110.000,00	
03-SETOR DE ENERGIA	8.000,00	
04-SETOR DE ÁGUA E ESGÔTOS	22.000,00	
05-SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	93.000,00	
06-SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	200.000,00	
07-SETOR DE ABASTECIMENTO	17.000,00	
08-SETOR DE CEMITÉRIOS	15.000,00	501.000,00
TOTAL Cr$		1.400.000,00

B) por função:

1 - GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	192.843,28
2 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	211.459,64
3 - RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS	42.408,88
4 - VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	109.780,40
5 - EDUCAÇÃO E CULTURA	379.968,96
6 - S A Ú D E	73.730,40
7 - BEM-ESTAR SOCIAL	130.023,40
8 - SERVIÇOS URBANOS	259.785,04
TOTAL Cr$	1.400.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior, far-se-á de acôrdo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Os Órgãos Centrais de Administração Geral, conforme dispõe o artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, quando necessário, movimentarão as dotações destinadas às DESPESAS DE CUSTEIO, OBRAS PÚBLICAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES e MATERIAL PERMANENTE, que se acham discriminadas por Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos constantes do artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, especificando a RECEITA e discriminando a DESPESA.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários no decorrer do exercício de 1973, até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Correntes, na forma dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Currais Novos(RN), 25 de agôsto de 1972

Dr. GILBERTO DE BARROS LINS
PREFEITO

Bel. EUFRÁN DE OLIVEIRA SOUSA
SECRETÁRIO GERAL